



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9.964 - DF (2004/0128241-5)

RELATOR	: MINISTRO OG FERNANDES
AGRAVANTE	: ALBERTO BENITES
AGRAVANTE	: ADELADIA VIEIRA LOPES
AGRAVANTE	: ALESSANDRO COSTA DA SILVA
AGRAVANTE	: AMILCAR MESQUITA JUNIOR
AGRAVANTE	: ANA MARIA BANDEIRA
AGRAVANTE	: ANDERSON LACERDA MARTINS
AGRAVANTE	: ANDRÉ FERNANDES MASSARO
AGRAVANTE	: ANDRÉ LIMA DE CASTRO
AGRAVANTE	: ANDRÉ ROCHA NARDELLI
AGRAVANTE	: ANDRÉ VINICIUS CARRARA FERNAL
AGRAVANTE	: ANGELO AUGUSTO GONZALES DA SILVA
AGRAVANTE	: ANTONIO DEUSIMAR ROCHA TORRES
AGRAVANTE	: ANTONIO FERNANDO CANDIDO DA SILVA
AGRAVANTE	: BRUNO MEDEIROS CAVALCANTI DE QUEIROZ
AGRAVANTE	: CARLOS ALFREDO RAAB
AGRAVANTE	: CARLOS MARNE DIAS ALVES
AGRAVANTE	: CARMELÂNDIA PINTO DA SILVA
AGRAVANTE	: CIRO MIRANDA CAETANO MILLIOLE
AGRAVANTE	: CLAUDIO LOPES COLARES
AGRAVANTE	: CRISTIANE RAMIRO PALHARES
AGRAVANTE	: CRISTINA HONDA
AGRAVANTE	: DANIELA DE OLIVEIRA CARDOSO
AGRAVANTE	: DANIELLE DE LIMA CARVALHO
AGRAVANTE	: DENISE CHERPINSKY MORAES
AGRAVANTE	: EDVALDO DUARTE BARBOSA
AGRAVANTE	: EDSON BORGES DE MORAIS
AGRAVANTE	: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
AGRAVANTE	: ERIC LINCOLN REGIS VIEIRA
AGRAVANTE	: ERICA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: EUCLECIO REGIS DE LUCENA
AGRAVANTE	: EUFENIA DA SILVA RAMOS
AGRAVANTE	: EUGÊNIO PACELLI MENDES BONFIM
AGRAVANTE	: FABIO LUIS ORLANDO DA SILVA
AGRAVANTE	: FABIO TEIXEIRA DO NASCIMENTO VARELLA
AGRAVANTE	: FLAVIA MONKEN MASCARENHAS
AGRAVANTE	: FLAVIO FREDERICO BENTO PIMENTEL
AGRAVANTE	: FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR
AGRAVANTE	: FRANCISCO RODRIGUES BRAGA JUNIOR
AGRAVANTE	: GERALDO MAGELA MELO
AGRAVANTE	: GERALDO VICENTE DA SILVA
AGRAVANTE	: GEODILSON ALVES LIMA
AGRAVANTE	: GERSON FERREIRA DE REZENDE
AGRAVANTE	: GLAUCIO DINIZ DE SOUZA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVANTE : IRAILDES MAGALHÃES MONTIJO BANDEIRA
AGRAVANTE : IZABEL CISTINA DOS SANTOS DAUDT
AGRAVANTE : IZABELLA MORENO BATISTA
AGRAVANTE : JANE ALPHONSUS RODRIGUES NEVES DA SILVA
AGRAVANTE : JEANE DE SOUZA ARAUJO NUNES
AGRAVANTE : JOÃO CARLOS AUSIO CUBELLS GARCIA
AGRAVANTE : JOÃO NUNES DE ALMEIDA
AGRAVANTE : JOAQUIM REIS DE SOUZA
AGRAVANTE : JONIO SILVEIRA IBIAPINA
AGRAVANTE : JORGE AGUIAS DE MIRANDA
AGRAVANTE : JORGE LUIS MORAN
AGRAVANTE : JOSÉ APARECIDO TRINDADE
AGRAVANTE : JOSÉ CALP NETO
AGRAVANTE : JOSÉ EROS RODRIGUES
AGRAVANTE : JOSÉ LAURETO
AGRAVANTE : JOSÉ MÁRCIO ANDRIOTTI
AGRAVANTE : JULIANO MELO DE SOUZA
AGRAVANTE : JUVÊNCIO BEZERRA DE PINHO NETO
AGRAVANTE : KÁTIA DE MESQUITA GUERRA
AGRAVANTE : KÁTIA VIANA COELHO DE SOUSA
AGRAVANTE : KOJIRO ABEKI
AGRAVANTE : LÁZARO JOSÉ BATISTA
AGRAVANTE : LEONARDO MARTINS SOARES
AGRAVANTE : LEONEIDE ELIAS DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : LIDIA MARIA COSTA LOUZADA CAMPOS
AGRAVANTE : LILIANI SARTORI AYUPPE MILAGRES
AGRAVANTE : LOUIDELANE LEAL
AGRAVANTE : LUCIA BICALHO DOMINGOS
AGRAVANTE : LUCIA DE FÁTIMA BATISTA GONÇALVES
AGRAVANTE : LUCIANA MELO TUCCI
AGRAVANTE : LUCIANO MARQUES SILVA
AGRAVANTE : LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI
AGRAVANTE : MANOEL DELFIM RODRIGUES DE SÁ
AGRAVANTE : MANUELA DRUMMOND DUARTE
AGRAVANTE : MARCELO HENRIQUE DE AVILA
AGRAVANTE : MARCELO MAGNO DOS SANTOS BARROS
AGRAVANTE : MARCELO OLIVEIRA VASCONCELOS
AGRAVANTE : MÁRCIO HENRIQUE LANDA DE SOUZA
AGRAVANTE : MÁRCIO NUNES DE RESENDE
AGRAVANTE : MARCO ANTÔNIO LINS FONTES LIMA
AGRAVANTE : MARCOS ANTÔNIO VINHAS LUCAS
AGRAVANTE : MARCOS ROBERTO DE ALMEIDA
AGRAVANTE : MARCOS VANDERLEI MOIZÉS
AGRAVANTE : MARCOS VINICIUS FARIA DRUMMOND
AGRAVANTE : MARIA CAROLINA DA ROCHA ALVES FELZCKY
AGRAVANTE : MARIA DO CARMO BRITO AFONSECA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVANTE : MARIA GORETI AZAMBUJA
AGRAVANTE : MARIA LUIZA CASTELO BRANCO BARROS DE ALMEIDA
AGRAVANTE : MARINÊS MARIKO OGVRI
AGRAVANTE : MARIO CELSO ANDREATTA
AGRAVANTE : MÁRIO HUMBERTO CABUS MOREIRA
AGRAVANTE : MARINA ANDRADE PIRES SOUSA
AGRAVANTE : MARTA DE CARVALHO
AGRAVANTE : MAURÍLIO GONÇALVES LOURENÇO
AGRAVANTE : MAURO CELSO GOMES FERREIRA
AGRAVANTE : MELISSA ZARPELON
AGRAVANTE : NANCY ABADIA DE ANDRADE RAMOS
AGRAVANTE : NILMA FARIA
AGRAVANTE : NILO SILVA THÉ PONTES
AGRAVANTE : NUBIA MOREIRA BARROS MAZZA
AGRAVANTE : ODILON NEVES JUNIOR
AGRAVANTE : OTONI GONÇALVES GUIMARÃES
AGRAVANTE : PAULA QUEIROZ SCHAFIELD
AGRAVANTE : PAULINO SEIJI KUZUHARA
AGRAVANTE : PAULO ROBERTO DA SILVA PIRES
AGRAVANTE : PAULO RODOLFO OGLIARI
AGRAVANTE : PAULO VITORINO SILVA DE SOUSA
AGRAVANTE : RACHEL PEREIRA DE ALMEIDA
AGRAVANTE : RAFAEL TEIXEIRA BOUZÓN
AGRAVANTE : RAIMUNDA GOMES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : RAQUEL DE CARVALHO
AGRAVANTE : REJANE MARIA WAGNITZ
AGRAVANTE : RENATA KAREN RODRIGUES DE ARAUJO
AGRAVANTE : RENATO OROZIMBO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : RITA DE CASSIA ALVES DIAS
AGRAVANTE : RITA DE CÂSSIA CORRÊA DA SILVA
AGRAVANTE : RITA DE CÁSSIA FELICETTI DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : RODRIGO DA COSTA POSSAS
AGRAVANTE : RODRIGO NOVAES COUTINHO
AGRAVANTE : RODRIGO PACHECO STOLLER
AGRAVANTE : RODRIGO SOARES DE ALMEIDA
AGRAVANTE : ROGÉRIO CURSINO GUIMARÃES
AGRAVANTE : RONALDO SILVA MASCARENHAS
AGRAVANTE : RONAN DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : ROSANGELA MOREIRA RODRIGUES
AGRAVANTE : ROSIMARY BRANDÃO BARBOSA
AGRAVANTE : ROSY ADRIANE DA SILVA DIAS
AGRAVANTE : SALVADOR MARCIANO PINTO
AGRAVANTE : SANDRA MARIA HENRIQUE DE SOUZA
AGRAVANTE : SELMA LUCIA DIAS CARDOSO NIEDERAUER
AGRAVANTE : SÉRGIO AUGUSTO FALCÃO IBALDO
AGRAVANTE : SERGIO GARCIA DA SILVA ALENCAR



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVANTE : SHIGUEMI KONDO
AGRAVANTE : TATIANA LIMA CAMPELO
AGRAVANTE : TATIANA RIBEIRO FONSECA
AGRAVANTE : THEODOMIRO PEREIRA DA SILVA FILHO
AGRAVANTE : THIAGO MARTINS GUTERRES
AGRAVANTE : VALINOR PAULO SIMON
AGRAVANTE : VERONICA EVANE DO PRADO CARDOSO
AGRAVANTE : VICENTE MAURI GOMES
AGRAVANTE : VINICIUS DE OLIVEIRA SANTOS PIRES
AGRAVANTE : WALDYR MARTINS LOPES JUNIOR
AGRAVANTE : WALTER ANTONIO DE SOUZA
AGRAVANTE : WANDERSON DIAS FERREIRA
AGRAVANTE : WANDERLEY PEREIRA MENDES
AGRAVANTE : WEDERSON OSMAR MOREIRA
AGRAVANTE : WOLNEI DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO : RODRIGO PERES TORELLY E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
AGRAVADO : DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORES VINCULADOS AO INSS. REAJUSTE DE 3,17%. IMPLANTAÇÃO. MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E DIRETOR PRESIDENTE DO INSS. ILEGITIMIDADE PASSIVA.

1. O Ministro de Estado da Previdência e o Diretor Geral do Instituto Nacional do Seguro Social não possuem legitimidade para figurar no polo passivo de ação mandamental proposta com o objetivo de assegurar o pagamento de reajuste a servidores vinculados ao INSS.

2. No âmbito do Poder Executivo Federal, cabe diretamente ao Ministro do Planejamento a coordenação e gestão do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, criado pela Lei n. 67.326/1970, cumprindo, porém, a prática de atos relacionados à folha de pagamento ao Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (art. 27 do Decreto n. 4.781/2003) ou, se adstrito o caso a determinada pasta ou autarquia, ao respectivo Coordenador-Geral de Recursos Humanos, integrante do mencionado SIPEC.

3. Na estrutura do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, é à Diretoria de Recursos Humanos que compete o exercício da função de órgão setorial do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, conforme o disposto no art. 17 do Decreto n. 4.688/2003, vigente à época do ajuizamento da ação mandamental.

4. Não há prova pré-constituída de que as autoridades indicadas coatoras tenham indeferido pedido de implantação dos 3,17% ou decidido recurso administrativo nesse sentido.

5. Agravo regimental a que se nega provimento.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Senhor Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Marco Aurélio Bellizze, Assusete Magalhães, Alderita Ramos de Oliveira (Desembargadora convocada do TJ/PE), Campos Marques (Desembargador convocado do TJ/PR), Marilza Maynard (Desembargadora Convocada do TJ/SE), Laurita Vaz e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Brasília (DF), 22 de maio de 2013(Data do Julgamento).

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Presidente

MINISTRO OG FERNANDES
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9.964 - DF (2004/0128241-5)

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES: Trata-se de agravo regimental interposto por Alberto Benites e outros contra decisão que, acolhendo as preliminares de ilegitimidade passiva das autoridades impetradas (Ministro de Estado da Previdência Social e Diretor Presidente do INSS), denegou a segurança, sem resolução de mérito, nos termos do disposto nos arts. 6º, § 5º, da Lei n. 12.016/2009 e 267, inc. VI, do Código de Processo Civil.

Afirmam os interessados que o sindicato que representa os Auditores Fiscais da Previdência Social encaminhou ofícios às mencionadas autoridades, requerendo a implementação do reajuste de 3,17% na remuneração dos filiados, sem que houvesse qualquer resposta, razão pela qual estariam configurados atos passíveis de mandado de segurança.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9.964 - DF (2004/0128241-5)

VOTO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES (Relator): A impetração tem o propósito de determinar ao Ministro de Estado da Previdência Social e ao Diretor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a adoção de providências no sentido da incorporação, nos contracheques de Alberto Benites e outros, do índice de reajuste de 3,17%, nos termos do disposto na Lei n. 8.880/1994, afastando-se a compensação de percentuais oriundos de revisão geral de vencimentos e da reestruturação da carreira de Auditor Fiscal da Previdência Social pela Medida Provisória n. 1.915-1/1999, convertida na Lei n. 10.593/2002.

Todavia, no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 27, inc. XVII, "g", da Lei n. 10.683/2003), cabe diretamente ao Ministro do Planejamento a coordenação e gestão do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, criado pela Lei n. 67.326/1970, cumprindo, porém, a prática de atos relacionados à folha de pagamento ao Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (art. 27 do Decreto n. 4.781/2003) ou, se adstrito o caso a determinada pasta ou autarquia, ao respectivo Coordenador-Geral de Recursos Humanos, integrante do mencionado Sistema.

A propósito, confira-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO. EXCLUSÃO DA PARCELA. DISCUSSÃO A RESPEITO DA FOLHA DE PAGAMENTO. MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. PRECEDENTES DO STJ.

1. No âmbito do Poder Executivo Federal, a Secretaria de Recursos Humanos que compõe a estrutura organizacional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão é o órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, criado pelo Decreto 67.326/1970. Integram referido sistema as coordenadorias-gerais de recursos humanos dos ministérios e as unidades de recursos humanos dos órgãos e das autarquias e fundações públicas.

2. Em regra, responde por assuntos relacionados à folha de pagamento dos servidores públicos federais, no âmbito da aplicação e cumprimento da legislação de pessoal de modo uniforme, o Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

o Decreto 4.781, de 16/7/2003. Ao Ministro de Estado daquela pasta cabe diretamente a coordenação e gestão do sistema de pessoal civil, nos termos do art. 27, XVII, alínea "g", da Lei 10.683/2003.

3. Se a matéria posta em debate encontra-se adstrita a determinada pasta, responde o coordenador-geral de recursos humanos do ministério correspondente ou, ainda, se for o caso, o chefe da unidade de recursos humanos das autarquias e fundações públicas, integrantes do SIPEC (MS n. 13.683, Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJ 25/9/2009).

4. Segurança denegada, sem resolução de mérito.

(MS 13.682/DF, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 25/4/2012, DJe 21/5/2012)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGENTES PENITENCIÁRIOS FEDERAIS. SUPRESSÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO, COM FUNDAMENTO NA MEDIDA PROVISÓRIA N. 431/2008. VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA INSTITUÍDA EM VALOR INSUFICIENTE À PRESERVAÇÃO DO QUANTUM REMUNERATÓRIO. QUESTIONAMENTOS A RESPEITO DE ALTERAÇÕES NA FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES VINCULADOS AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. INDICAÇÃO DO MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PARA O POLO PASSIVO DA IMPETRAÇÃO. AUTORIDADE ENCARREGADA DA COORDENAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA DE PESSOAL CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM CONFIGURADA. PRECEDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO.

1. O Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, instituído pelo Decreto nº 67.326/1970, tem como órgão central a Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo integrado, também, pelas coordenadorias-gerais de recursos humanos dos ministérios e pelas unidades de recursos humanos das autarquias e fundações públicas.

2. Como órgão central do SIPEC, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento foi atribuída a competência normativa em matéria de pessoal civil no âmbito da administração federal direta, respondendo o seu titular pelos atos praticados no exercício dessa atribuição. Ao Ministro do Planejamento cabe, diretamente, a coordenação e a gestão do sistema de pessoal civil, nos termos da Lei nº 10.683/2003.

3. Da forma como foi estruturado o sistema, os questionamentos circunscritos à folha de pagamento dos servidores de determinada pasta devem ser respondidos pelo coordenador-geral de recursos humanos do ministério correspondente, ou, no caso das autarquias e fundações públicas, pelo chefe da respectiva unidade de recursos humanos. Precedente.

4. No caso dos impetrantes, agentes penitenciários federais, a supressão do pagamento da complementação do salário mínimo foi levada a efeito pela Coordenadoria de Recursos Humanos do Ministério da Justiça, ao qual vinculados, o que torna evidente a ilegitimidade passiva ad causam do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5. Segurança denegada sem resolução de mérito.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(MS 13.684/DF, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 29/2/2012, DJe 1º/8/2012)

Na estrutura do Instituto Nacional do Seguro Social — órgão ao qual os autores estavam vinculados à época do ajuizamento da ação mandamental — é à Diretoria de Recursos Humanos que compete o exercício da função de órgão setorial do SIPEC, conforme o disposto no art. 17 do Decreto n. 4.688/2003, então vigente.

Anote-se ainda que não há prova pré-constituída de que o Ministro de Estado da Previdência ou o Diretor Presidente do INSS tenham indeferido pedido de implantação dos 3,17% ou decidido recurso administrativo nesse sentido, relativamente aos agravantes, não suprimindo essa falta os ofícios expedidos pelo sindicato dos Auditores Fiscais da Previdência Social.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2004/0128241-5 PROCESSO ELETRÔNICO MS AgRg no 9.964 / DF

EM MESA

JULGADO: 22/05/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **OG FERNANDES**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. ZÉLIA OLIVEIRA GOMES

Secretário

Bel. GILBERTO FERREIRA COSTA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: ALBERTO BENITES
IMPETRANTE	: ADELADIA VIEIRA LOPES
IMPETRANTE	: ALESSANDRO COSTA DA SILVA
IMPETRANTE	: AMILCAR MESQUITA JUNIOR
IMPETRANTE	: ANA MARIA BANDEIRA
IMPETRANTE	: ANDERSON LACERDA MARTINS
IMPETRANTE	: ANDRÉ FERNANDES MASSARO
IMPETRANTE	: ANDRÉ LIMA DE CASTRO
IMPETRANTE	: ANDRÉ ROCHA NARDELLI
IMPETRANTE	: ANDRÉ VINICIUS CARRARA FERNAL
IMPETRANTE	: ANGELO AUGUSTO GONZALES DA SILVA
IMPETRANTE	: ANTONIO DEUSIMAR ROCHA TORRES
IMPETRANTE	: ANTONIO FERNANDO CANDIDO DA SILVA
IMPETRANTE	: BRUNO MEDEIROS CAVALCANTI DE QUEIROZ
IMPETRANTE	: CARLOS ALFREDO RAAB
IMPETRANTE	: CARLOS MARNE DIAS ALVES
IMPETRANTE	: CARMELÂNDIA PINTO DA SILVA
IMPETRANTE	: CIRO MIRANDA CAETANO MILLIOLE
IMPETRANTE	: CLAUDIO LOPES COLARES
IMPETRANTE	: CRISTIANE RAMIRO PALHARES
IMPETRANTE	: CRISTINA HONDA
IMPETRANTE	: DANIELA DE OLIVEIRA CARDOSO
IMPETRANTE	: DANIELLE DE LIMA CARVALHO
IMPETRANTE	: DENISE CHERPINSKY MORAES
IMPETRANTE	: EDVALDO DUARTE BARBOSA
IMPETRANTE	: EDSON BORGES DE MORAIS
IMPETRANTE	: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
IMPETRANTE	: ERIC LINCOLN REGIS VIEIRA
IMPETRANTE	: ERICA DE OLIVEIRA
IMPETRANTE	: EUCLECIO REGIS DE LUCENA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

IMPETRANTE	: EUFENIA DA SILVA RAMOS
IMPETRANTE	: EUGÊNIO PACELLI MENDES BONFIM
IMPETRANTE	: FABIO LUIS ORLANDO DA SILVA
IMPETRANTE	: FABIO TEIXEIRA DO NASCIMENTO VARELLA
IMPETRANTE	: FLAVIA MONKEN MASCARENHAS
IMPETRANTE	: FLAVIO FREDERICO BENTO PIMENTEL
IMPETRANTE	: FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR
IMPETRANTE	: FRANCISCO RODRIGUES BRAGA JUNIOR
IMPETRANTE	: GERALDO MAGELA MELO
IMPETRANTE	: GERALDO VICENTE DA SILVA
IMPETRANTE	: GEODILSON ALVES LIMA
IMPETRANTE	: GERSON FERREIRA DE REZENDE
IMPETRANTE	: GLAUCIO DINIZ DE SOUZA
IMPETRANTE	: IRAILDES MAGALHÃES MONTIJO BANDEIRA
IMPETRANTE	: IZABEL CISTINA DOS SANTOS DAUDT
IMPETRANTE	: IZABELLA MORENO BATISTA
IMPETRANTE	: JANE ALPHONSUS RODRIGUES NEVES DA SILVA
IMPETRANTE	: JEANE DE SOUZA ARAUJO NUNES
IMPETRANTE	: JOÃO CARLOS AUSIO CUBELLS GARCIA
IMPETRANTE	: JOÃO NUNES DE ALMEIDA
IMPETRANTE	: JOAQUIM REIS DE SOUZA
IMPETRANTE	: JONIO SILVEIRA IBIAPINA
IMPETRANTE	: JORGE AGUIAS DE MIRANDA
IMPETRANTE	: JORGE LUIS MORAN
IMPETRANTE	: JOSÉ APARECIDO TRINDADE
IMPETRANTE	: JOSÉ CALP NETO
IMPETRANTE	: JOSÉ EROS RODRIGUES
IMPETRANTE	: JOSÉ LAURETO
IMPETRANTE	: JOSÉ MÁRCIO ANDRIOTTI
IMPETRANTE	: JULIANO MELO DE SOUZA
IMPETRANTE	: JUVÊNCIO BEZERRA DE PINHO NETO
IMPETRANTE	: KÁTIA DE MESQUITA GUERRA
IMPETRANTE	: KÁTIA VIANA COELHO DE SOUSA
IMPETRANTE	: KOJIRO ABEKI
IMPETRANTE	: LÁZARO JOSÉ BATISTA
IMPETRANTE	: LEONARDO MARTINS SOARES
IMPETRANTE	: LEONEIDE ELIAS DE OLIVEIRA
IMPETRANTE	: LIDIA MARIA COSTA LOUZADA CAMPOS
IMPETRANTE	: LILIANI SARTORI AYUPPE MILAGRES
IMPETRANTE	: LOUIDELANE LEAL
IMPETRANTE	: LUCIA BICALHO DOMINGOS
IMPETRANTE	: LUCIA DE FÁTIMA BATISTA GONÇALVES
IMPETRANTE	: LUCIANA MELO TUCCI
IMPETRANTE	: LUCIANO MARQUES SILVA
IMPETRANTE	: LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI
IMPETRANTE	: MANOEL DELFIM RODRIGUES DE SÁ
IMPETRANTE	: MANUELA DRUMMOND DUARTE
IMPETRANTE	: MARCELO HENRIQUE DE AVILA
IMPETRANTE	: MARCELO MAGNO DOS SANTOS BARROS
IMPETRANTE	: MARCELO OLIVEIRA VASCONCELOS
IMPETRANTE	: MÁRCIO HENRIQUE LANDA DE SOUZA
IMPETRANTE	: MÁRCIO NUNES DE RESENDE
IMPETRANTE	: MARCO ANTÔNIO LINS FONTES LIMA
IMPETRANTE	: MARCOS ANTÔNIO VINHAS LUCAS
IMPETRANTE	: MARCOS ROBERTO DE ALMEIDA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

IMPETRANTE	: MARCOS VANDERLEI MOIZÉS
IMPETRANTE	: MARCOS VINICIUS FARIA DRUMMOND
IMPETRANTE	: MARIA CAROLINA DA ROCHA ALVES FELZCKY
IMPETRANTE	: MARIA DO CARMO BRITO AFONSECA
IMPETRANTE	: MARIA GORETI AZAMBUJA
IMPETRANTE	: MARIA LUIZA CASTELO BRANCO BARROS DE ALMEIDA
IMPETRANTE	: MARINÊS MARIKO OGVRI
IMPETRANTE	: MARIO CELSO ANDREATTA
IMPETRANTE	: MÁRIO HUMBERTO CABUS MOREIRA
IMPETRANTE	: MARINA ANDRADE PIRES SOUSA
IMPETRANTE	: MARTA DE CARVALHO
IMPETRANTE	: MAURÍLIO GONÇALVES LOURENÇO
IMPETRANTE	: MAURO CELSO GOMES FERREIRA
IMPETRANTE	: MELISSA ZARPELON
IMPETRANTE	: NANCY ABADIA DE ANDRADE RAMOS
IMPETRANTE	: NILMA FARIA
IMPETRANTE	: NILO SILVA THÉ PONTES
IMPETRANTE	: NUBIA MOREIRA BARROS MAZZA
IMPETRANTE	: ODILON NEVES JUNIOR
IMPETRANTE	: OTONI GONÇALVES GUIMARÃES
IMPETRANTE	: PAULA QUEIROZ SCHAFIELD
IMPETRANTE	: PAULINO SEIJI KUZUHARA
IMPETRANTE	: PAULO ROBERTO DA SILVA PIRES
IMPETRANTE	: PAULO RODOLFO OGLIARI
IMPETRANTE	: PAULO VITORINO SILVA DE SOUSA
IMPETRANTE	: RACHEL PEREIRA DE ALMEIDA
IMPETRANTE	: RAFAEL TEIXEIRA BOUZÓN
IMPETRANTE	: RAIMUNDA GOMES DE OLIVEIRA
IMPETRANTE	: RAQUEL DE CARVALHO
IMPETRANTE	: REJANE MARIA WAGNITZ
IMPETRANTE	: RENATA KAREN RODRIGUES DE ARAUJO
IMPETRANTE	: RENATO OROZIMBO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE	: RITA DE CASSIA ALVES DIAS
IMPETRANTE	: RITA DE CÂSSIA CORRÊA DA SILVA
IMPETRANTE	: RITA DE CÁSSIA FELICETTI DE OLIVEIRA
IMPETRANTE	: RODRIGO DA COSTA POSSAS
IMPETRANTE	: RODRIGO NOVAES COUTINHO
IMPETRANTE	: RODRIGO PACHECO STOLLER
IMPETRANTE	: RODRIGO SOARES DE ALMEIDA
IMPETRANTE	: ROGÉRIO CURSINO GUIMARÃES
IMPETRANTE	: RONALDO SILVA MASCARENHAS
IMPETRANTE	: RONAN DE OLIVEIRA
IMPETRANTE	: ROSANGELA MOREIRA RODRIGUES
IMPETRANTE	: ROSIMARY BRANDÃO BARBOSA
IMPETRANTE	: ROSY ADRIANE DA SILVA DIAS
IMPETRANTE	: SALVADOR MARCIANO PINTO
IMPETRANTE	: SANDRA MARIA HENRIQUE DE SOUZA
IMPETRANTE	: SELMA LUCIA DIAS CARDOSO NIEDERAUER
IMPETRANTE	: SÉRGIO AUGUSTO FALCÃO IBALDO
IMPETRANTE	: SERGIO GARCIA DA SILVA ALENCAR
IMPETRANTE	: SHIGUEMI KONDO
IMPETRANTE	: TATIANA LIMA CAMPELO
IMPETRANTE	: TATIANA RIBEIRO FONSECA
IMPETRANTE	: THEODOMIRO PEREIRA DA SILVA FILHO
IMPETRANTE	: THIAGO MARTINS GUTERRES



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

IMPETRANTE : VALINOR PAULO SIMON
IMPETRANTE : VERONICA EVANE DO PRADO CARDOSO
IMPETRANTE : VICENTE MAURI GOMES
IMPETRANTE : VINICIUS DE OLIVEIRA SANTOS PIRES
IMPETRANTE : WALDYR MARTINS LOPES JUNIOR
IMPETRANTE : WALTER ANTONIO DE SOUZA
IMPETRANTE : WANDERSON DIAS FERREIRA
IMPETRANTE : WANDERLEY PEREIRA MENDES
IMPETRANTE : WEDERSON OSMAR MOREIRA
IMPETRANTE : WOLNEI DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO : RODRIGO PERES TORELLY E OUTRO(S)
IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
IMPETRADO : DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor
Público Civil - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - Índice da URV Lei
8.880/1994

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ALBERTO BENITES
AGRAVANTE : ADELADIA VIEIRA LOPES
AGRAVANTE : ALESSANDRO COSTA DA SILVA
AGRAVANTE : AMILCAR MESQUITA JUNIOR
AGRAVANTE : ANA MARIA BANDEIRA
AGRAVANTE : ANDERSON LACERDA MARTINS
AGRAVANTE : ANDRÉ FERNANDES MASSARO
AGRAVANTE : ANDRÉ LIMA DE CASTRO
AGRAVANTE : ANDRÉ ROCHA NARDELLI
AGRAVANTE : ANDRÉ VINICIUS CARRARA FERNAL
AGRAVANTE : ANGELO AUGUSTO GONZALES DA SILVA
AGRAVANTE : ANTONIO DEUSIMAR ROCHA TORRES
AGRAVANTE : ANTONIO FERNANDO CANDIDO DA SILVA
AGRAVANTE : BRUNO MEDEIROS CAVALCANTI DE QUEIROZ
AGRAVANTE : CARLOS ALFREDO RAAB
AGRAVANTE : CARLOS MARNE DIAS ALVES
AGRAVANTE : CARMELÂNDIA PINTO DA SILVA
AGRAVANTE : CIRO MIRANDA CAETANO MILLIOLE
AGRAVANTE : CLAUDIO LOPES COLARES
AGRAVANTE : CRISTIANE RAMIRO PALHARES
AGRAVANTE : CRISTINA HONDA
AGRAVANTE : DANIELA DE OLIVEIRA CARDOSO
AGRAVANTE : DANIELLE DE LIMA CARVALHO
AGRAVANTE : DENISE CHERPINSKY MORAES
AGRAVANTE : EDVALDO DUARTE BARBOSA
AGRAVANTE : EDSON BORGES DE MORAIS
AGRAVANTE : ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
AGRAVANTE : ERIC LINCOLN REGIS VIEIRA
AGRAVANTE : ERICA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : EUCLECIO REGIS DE LUCENA
AGRAVANTE : EUFENIA DA SILVA RAMOS
AGRAVANTE : EUGÊNIO PACELLI MENDES BONFIM
AGRAVANTE : FABIO LUIS ORLANDO DA SILVA
AGRAVANTE : FABIO TEIXEIRA DO NASCIMENTO VARELLA
AGRAVANTE : FLAVIA MONKEN MASCARENHAS
AGRAVANTE : FLAVIO FREDERICO BENTO PIMENTEL



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVANTE	: FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR
AGRAVANTE	: FRANCISCO RODRIGUES BRAGA JUNIOR
AGRAVANTE	: GERALDO MAGELA MELO
AGRAVANTE	: GERALDO VICENTE DA SILVA
AGRAVANTE	: GEODILSON ALVES LIMA
AGRAVANTE	: GERSON FERREIRA DE REZENDE
AGRAVANTE	: GLAUCIO DINIZ DE SOUZA
AGRAVANTE	: IRAILDES MAGALHÃES MONTIJO BANDEIRA
AGRAVANTE	: IZABEL CISTINA DOS SANTOS DAUDT
AGRAVANTE	: IZABELLA MORENO BATISTA
AGRAVANTE	: JANE ALPHONSUS RODRIGUES NEVES DA SILVA
AGRAVANTE	: JEANE DE SOUZA ARAUJO NUNES
AGRAVANTE	: JOÃO CARLOS AUSIO CUBELLS GARCIA
AGRAVANTE	: JOÃO NUNES DE ALMEIDA
AGRAVANTE	: JOAQUIM REIS DE SOUZA
AGRAVANTE	: JONIO SILVEIRA IBIAPINA
AGRAVANTE	: JORGE AGUIAS DE MIRANDA
AGRAVANTE	: JORGE LUIS MORAN
AGRAVANTE	: JOSÉ APARECIDO TRINDADE
AGRAVANTE	: JOSÉ CALP NETO
AGRAVANTE	: JOSÉ EROS RODRIGUES
AGRAVANTE	: JOSÉ LAURETO
AGRAVANTE	: JOSÉ MÁRCIO ANDRIOTTI
AGRAVANTE	: JULIANO MELO DE SOUZA
AGRAVANTE	: JUVÊNCIO BEZERRA DE PINHO NETO
AGRAVANTE	: KÁTIA DE MESQUITA GUERRA
AGRAVANTE	: KÁTIA VIANA COELHO DE SOUSA
AGRAVANTE	: KOJIRO ABEKI
AGRAVANTE	: LÁZARO JOSÉ BATISTA
AGRAVANTE	: LEONARDO MARTINS SOARES
AGRAVANTE	: LEONEIDE ELIAS DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: LIDIA MARIA COSTA LOUZADA CAMPOS
AGRAVANTE	: LILIANI SARTORI AYUPPE MILAGRES
AGRAVANTE	: LOUIDELANE LEAL
AGRAVANTE	: LUCIA BICALHO DOMINGOS
AGRAVANTE	: LUCIA DE FÁTIMA BATISTA GONÇALVES
AGRAVANTE	: LUCIANA MELO TUCCI
AGRAVANTE	: LUCIANO MARQUES SILVA
AGRAVANTE	: LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI
AGRAVANTE	: MANOEL DELFIM RODRIGUES DE SÁ
AGRAVANTE	: MANUELA DRUMMOND DUARTE
AGRAVANTE	: MARCELO HENRIQUE DE AVILA
AGRAVANTE	: MARCELO MAGNO DOS SANTOS BARROS
AGRAVANTE	: MARCELO OLIVEIRA VASCONCELOS
AGRAVANTE	: MÁRCIO HENRIQUE LANDA DE SOUZA
AGRAVANTE	: MÁRCIO NUNES DE RESENDE
AGRAVANTE	: MARCO ANTÔNIO LINS FONTES LIMA
AGRAVANTE	: MARCOS ANTÔNIO VINHAS LUCAS
AGRAVANTE	: MARCOS ROBERTO DE ALMEIDA
AGRAVANTE	: MARCOS VANDERLEI MOIZÉS
AGRAVANTE	: MARCOS VINICIUS FARIA DRUMMOND
AGRAVANTE	: MARIA CAROLINA DA ROCHA ALVES FELZCKY
AGRAVANTE	: MARIA DO CARMO BRITO AFONSECA
AGRAVANTE	: MARIA GORETI AZAMBUJA
AGRAVANTE	: MARIA LUIZA CASTELO BRANCO BARROS DE ALMEIDA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVANTE	: MARINÊS MARIKO OGVRI
AGRAVANTE	: MARIO CELSO ANDREATTI
AGRAVANTE	: MÁRIO HUMBERTO CABUS MOREIRA
AGRAVANTE	: MARINA ANDRADE PIRES SOUSA
AGRAVANTE	: MARTA DE CARVALHO
AGRAVANTE	: MAURÍLIO GONÇALVES LOURENÇO
AGRAVANTE	: MAURO CELSO GOMES FERREIRA
AGRAVANTE	: MELISSA ZARPELON
AGRAVANTE	: NANCY ABADIA DE ANDRADE RAMOS
AGRAVANTE	: NILMA FARIA
AGRAVANTE	: NILO SILVA THÉ PONTES
AGRAVANTE	: NUBIA MOREIRA BARROS MAZZA
AGRAVANTE	: ODILON NEVES JUNIOR
AGRAVANTE	: OTONI GONÇALVES GUIMARÃES
AGRAVANTE	: PAULA QUEIROZ SCHAFIELD
AGRAVANTE	: PAULINO SEIJI KUZUHARA
AGRAVANTE	: PAULO ROBERTO DA SILVA PIRES
AGRAVANTE	: PAULO RODOLFO OGLIARI
AGRAVANTE	: PAULO VITORINO SILVA DE SOUSA
AGRAVANTE	: RACHEL PEREIRA DE ALMEIDA
AGRAVANTE	: RAFAEL TEIXEIRA BOUZÓN
AGRAVANTE	: RAIMUNDA GOMES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: RAQUEL DE CARVALHO
AGRAVANTE	: REJANE MARIA WAGNITZ
AGRAVANTE	: RENATA KAREN RODRIGUES DE ARAUJO
AGRAVANTE	: RENATO OROZIMBO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: RITA DE CASSIA ALVES DIAS
AGRAVANTE	: RITA DE CÀSSIA CORRÊA DA SILVA
AGRAVANTE	: RITA DE CÁSSIA FELICETTI DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: RODRIGO DA COSTA POSSAS
AGRAVANTE	: RODRIGO NOVAES COUTINHO
AGRAVANTE	: RODRIGO PACHECO STOLLER
AGRAVANTE	: RODRIGO SOARES DE ALMEIDA
AGRAVANTE	: ROGÉRIO CURSINO GUIMARÃES
AGRAVANTE	: RONALDO SILVA MASCARENHAS
AGRAVANTE	: RONAN DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: ROSANGELA MOREIRA RODRIGUES
AGRAVANTE	: ROSIMARY BRANDÃO BARBOSA
AGRAVANTE	: ROSY ADRIANE DA SILVA DIAS
AGRAVANTE	: SALVADOR MARCIANO PINTO
AGRAVANTE	: SANDRA MARIA HENRIQUE DE SOUZA
AGRAVANTE	: SELMA LUCIA DIAS CARDOSO NIEDERAUER
AGRAVANTE	: SÉRGIO AUGUSTO FALCÃO IBALDO
AGRAVANTE	: SERGIO GARCIA DA SILVA ALENCAR
AGRAVANTE	: SHIGUEMI KONDO
AGRAVANTE	: TATIANA LIMA CAMPELO
AGRAVANTE	: TATIANA RIBEIRO FONSECA
AGRAVANTE	: THEODOMIRO PEREIRA DA SILVA FILHO
AGRAVANTE	: THIAGO MARTINS GUTERRES
AGRAVANTE	: VALINOR PAULO SIMON
AGRAVANTE	: VERONICA EVANE DO PRADO CARDOSO
AGRAVANTE	: VICENTE MAURI GOMES
AGRAVANTE	: VINICIUS DE OLIVEIRA SANTOS PIRES
AGRAVANTE	: WALDYR MARTINS LOPES JUNIOR
AGRAVANTE	: WALTER ANTONIO DE SOUZA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVANTE : WANDERSON DIAS FERREIRA
AGRAVANTE : WANDERLEY PEREIRA MENDES
AGRAVANTE : WEDERSON OSMAR MOREIRA
AGRAVANTE : WOLNEI DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO : RODRIGO PERES TORELLY E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
AGRAVADO : DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Terceira Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Senhor Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Marco Aurélio Bellizze, Assusete Magalhães, Alderita Ramos de Oliveira (Desembargadora convocada do TJ/PE), Campos Marques (Desembargador convocado do TJ/PR), Marilza Maynard (Desembargadora Convocada do TJ/SE), Laurita Vaz e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.